

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200026

O Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado o licitante JOEL LINS FERREIRA, inscrito no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CPF 902.083.402-97, residente na COMUNIDADE PEDRA BRANCA, INTERIOR, Itaituba-PA, CEP 68190-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 082/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Locação de transporte hidroviário para a realização de transporte escolar, professores e distribuição de merenda escolar, para suprir a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010176	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL-6 - Marca.: B/M BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL: CASCO DE MADEIRA OU ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, FECHADO, COM GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E SANEFAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, COM SALA DE MÁQUINA SEM ACESSO A PASSAGEIRO OU ISOLADA; CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 24 ALUNOS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: E.M.E.I.F. S. DA B. SR. CAETANO DE S. LISBOA ROTA: PEDRA BRANCA/SÍTIO DO ATANÁZIO/SÍTIO SÃO JOSÉ/ SÍTIO SÃO FRANCISCO/SÍTIO CASTANHAL TURNOS: 1º e 2º	DIA	225,00	151,000	33.975,00

VALOR GLOBAL R\$ 33.975,00

1.1. Os alunos assistidos pelo Fundo Municipal de Educação (transporte escolar), na zona ribeirinha do Rio Tapajós, no Município de Itaituba-PA.

1.2. Os professores que desempenham suas funções na localidade denominada de Distrito de Miritituba (margem esquerda do Rio Tapajós, em frente à cidade de Itaituba), no Município de Itaituba-PA;

1.3. Os Professores que desempenham suas funções nas Comunidades de Paraná-Miri e Miritituba (margem esquerda do Rio tapajós), no Município de Itaituba-PA.

1.4. O transporte hidroviário atenderá, também, a distribuição de merenda escolar nas Comunidades: E.M.E. KIRIXI CAKWATPU, E.M.E. DATIE BI'VY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWRE BAAY.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do contrato é de R\$ 33.975,00 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pelo CONTRATADO no Pregão n.º 082/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 082/2019-PP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 16 de Janeiro de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir que o CONTRATADO execute os serviços contratados previstos no objeto deste contrato, no Termo de Referência anexo I do Edital de licitação e na proposta de preços ofertada, adjudicada e homologada;

1.2. impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

1.4. solicitar do CONTRATADO a embarcação estritamente necessária à prestação dos serviços demandados pelo CONTRATANTE;

1.5. comunicar ao CONTRATADO, qualquer irregularidade nos serviços prestados e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



- 1.6. fornecer combustível para a embarcação a serviços da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.7. não permitir que o comandante/piloto não habilitado conduza a embarcação contratada para prestar serviços de transporte hidroviário para a realização de transporte escolar;
- 1.8. não aceitar a embarcação sem condições de desempenhar os serviços objeto deste contrato ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda) no ato do seu recebimento e da verificação realizadas periodicamente a cada 6 (seis) meses, durante a vigência do contrato;
- 1.9. solicitar a substituição de embarcação reprovada na fase inicial dos serviços (recebimento) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATADO:

- 1.1. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 1.2. incumbir-se-á da obrigação de observar rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, sendo responsável pelo pagamento dos salários, de todas as verbas decorrentes da prestação de serviços e recolhimento das contribuições que lhe forem pertinentes, sob pena de rescisão deste Contrato, ficando obrigada a apresentar ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação os documentos correlatos por ocasião do pagamento;
- 1.3. responsabiliza-se pela adoção de todas as medidas de segurança e proteção, inclusive as que o CONTRATANTE julgar necessária para a execução dos serviços à preservação dos bens e interesses próprios do CONTRATANTE e de terceiros;
- 1.4. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6. executar o objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos alunos no trecho definido no objeto do contrato;
- 1.7. iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável do Departamento de transporte escolar do CONTRATANTE;
- 1.8. obriga-se a substituir a embarcação com defeitos (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda),

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos fatos, a contar da comunicação do CONTRATANTE providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido;

1.9. obriga-se a realizar manutenção periodicamente a cada 6 (seis) meses, durante a vigência do contrato;

1.10. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.11. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.12. se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de embarcação. Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço o objeto da presente licitação;

1.13. permitir a condução da embarcação através de comandante/piloto habilitado segundo sua categoria registrada na Marinha Mercante do Brasil-Capitania dos Portos, desde que tenham idade superior a 21(vinte e um) anos, bem como as demais tripulações;

1.14. prestar os serviços obrigando-se a exigir e fiscalizar seu comandante/piloto de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade/ acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, e tomar as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações;

1.15. conter, na embarcação, todos os equipamentos de seguranças e especificações determinados pela Marinha do Brasil. A embarcação deverá estar predispostas para realizar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de atividades extraclasse;

1.16. a embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função; obrigando-se ao uso, por todos os alunos, de bóias salva vidas e piloto/comandante da embarcação detentor de curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. Já a licença das embarcações na Capitania dos Portos/autorização para trafegar, deverá estar, exposta em local visível;

1.17. executar os serviços em embarcação que preencham os requisitos: cobertura para proteção contra o sol e a chuva; grades laterais para proteção contra quedas; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente por ações dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados pela atuação da contratada a serviços deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

1.18. zelar pelos serviços prestados da embarcação e quando tiverem em serviços, que sejam de uso exclusivo para o transporte hidroviário contratado, sendo vedado o uso para terceiros (carona);

1.19. por ocasião dos serviços prestados ao CONTRATADO, também, é responsável, por cada rota, se responsabilizando pela contratação de um monitor para cuidar dos alunos no decorrer do transporte hidroviário contratado.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

 



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos serviços prestados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra pessoa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e



condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes à execução dos serviços prestados que são objeto deste contrato caberá ao Responsável do Departamento de Transporte Hidroviário do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços prestados de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0910.123610408.2.058 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal tributária descontada do CONTRATADO, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução da prestação dos serviços que são objeto deste contrato não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento das despesas oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado com base no valor da diária, multiplicado pelo número de diárias trabalhadas no mês anterior ao do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o CONTRATADO, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o CONTRATADO, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o CONTRATADO que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

X

[Assinatura]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.2. não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fazer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 082/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 16 de Janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE


JOEL LINS FERREIRA
CPF 902.083.402-97
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Cleone da Silva CPF/RG _____
2. Gleiciene Farias Colares CPF/RG _____